



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040001126/13	19/08/2013 11:03:46	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299726-0 / NEUZA PEREIRA SOARES DE MELO	2.2 CPF/CNPJ: 431.193.606-00	
2.3 Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 44 CASA	2.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s): (38) 3197-4750	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299726-0 / NEUZA PEREIRA SOARES DE MELO	3.2 CPF/CNPJ: 431.193.606-00	
3.3 Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 44 CASA	3.4 Bairro: SAGRADA FAMILIA	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s): (38) 3197-4750	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canabrava Areia e Benfica	4.2 Área Total (ha): 206,7140		
4.3 Município/Distrito: INDAIABIRA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 2.756	Livro: B-17	Folha: 21/22	Comarca: TAIÓBEIRAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 801.445	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.260.880	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Arrado	206,7140
Total	206,7140
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			19,7474	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,1300	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		41,5638	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		26,6079	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		41,5638	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			26,6079	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			26,6079	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,5221	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	802.140	8.260.651
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros	Chacreamento		27,1300	
Total			27,1300	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		478,10	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias) .			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média: 2,15%, alta: 32,81 % e MUITO ALTA 65,05%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO:

Auto de Infração nº 210967, datado de 29/06/2013 pelo Sr. Ailton Soares Lopes (Cb PM da 11ª Cia PM Ind Mat.) no valor de R\$6.763,68 (seis mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) referente a suprimir uma área de 13,655 ha (treze hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta centi ares) de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

2- OBJETIVO:

Realizar a supressão de 27,13 ha de cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Canabrava Areia e Benfica, para fins da atividade de Infra estrutura (Chacreamento).

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto a:

- Prioridade de Conservação: Muito Baixa: 100%;
- Vulnerabilidade Natural: média: 2,15%, alta: 32,81 % e MUITO ALTA 65,05%;

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa: 18%, Baixa: 71,74%, Média: 3,18% e Alta: 7,08%;
- Vulnerabilidade do Solo: muito baixa: 1,74% e alta: 98,26%;
- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Muito Alta 100,00%.

A Propriedade se localiza a 58,98 km do Parque Estadual de Serra Nova.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

Topografia plana a suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Cambissolo e Neossolo Fúlvico, textura areno argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade em questão é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Amargoso, Angico, Angiquinho, Araçá branco, Araçá Vermelho, Avualson, Bico-de-Juriti, Braúna, Caboclo, Cabriúna, Cafezinho, Cafezinho de carrasco, Cagaita, Candeia de Carrasco, Candeinha, Canela de Velho, Caraíba, Cascudo, Catuaba, Gonçalo, Jiboia, Jurema, Jurema branca, Laranjeira, Louro, Pau d'óleo, Pau sangue, Pau sapo, Pau Vidro, Pereira, Pinha, Periquiteira, Vinhático, entre outras.

Destacando aquelas presentes em lista oficial (Instrução Normativa Federal de Setembro de 2008) como sendo ameaçada de extinção apresenta: Braúna.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Branco, Anu Preto, Codorna, Coruja Buraqueira, Curiango, Gavião Pinhém, João de Barro, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê, Urubu; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Coelho, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Do Uso do Solo: do total de 206,7140 ha, é composto por (24,69 %) 51,0435 ha de áreas antropizadas, sendo: (14,05%) 7,1703 ha de infraestrutura, (8,42%) 4,2959 ha de Culturas / Pomar, (50,79%) 25,9223 ha de pasto e (26,75%) 13,655 ha são provenientes de intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, motivo de ter gerado Auto de Infração nº 210967 datado de 29/06/2013, lavrado pela Polícia Militar Ambiental de Taiobeiras; e (75,31%) 155,6705 ha de remanescente nativo, sendo: (12,69%) 19,7474 ha de APP, (26,70%) 41,5638 ha de Reserva Legal, (26,70%) 27,13 ha de área Requerida e (60,61%) 4,3593 do remanescente.

Da Área de Reserva Legal - Conforme inciso III, Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 41,5638 ha, composta por vegetação característica de Floresta Estacional Semi decidual (Mata seca) em estágio médio de Regeneração natural e classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004).

Da Área de Preservação Permanente (APP) - Conforme inciso II, Alínea "c" do Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04, a mesma a Área de Preservação de Permanente ocorre ao longo da área da margem direita do Rio Pardo, perfazendo uma área de 19,7474 ha parcialmente conservada;

Da área requerida: Representava uma área de 27,13 ha, isto é, 13,12 % da área total da Propriedade, composta vegetação nativa classificada no Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004) com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração.

4- DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada;

- Intensidade amostral: 4,13% da área pretendida para desmate (27,13 ha), ou seja, 1,12 ha, distribuídas em 28 parcelas de 0,04 ha cada uma;

- Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Estacional Decidual);

- RYY= 0,984

- Erro de Amostragem Geral (6,6991%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

- O rendimento lenhoso estimado:

Estrato 1: média de 9,71 m³/ ha, nas parcelas de nº 3,4,10,21,22 e 28 distribuídos numa área de numa área de 0,8450 ha, perfazendo um volume de 8,205 m³;

Estrato 2: média de 19,31 m³/ ha, nas parcelas de nº 1,2,5,6,7,9,11,12,13,15,16,17,18,19,20,24,25,26 e 27 distribuídos numa área de numa área de 24,6089 ha, perfazendo um volume de 475,198 m³;

Estrato 3: média de 2,46 m³/ ha, nas parcelas de nº 8,14 e 23 distribuídos numa área de numa área de 1,6790 ha, perfazendo

um volume de 4,1303 m³;

Estimado uma média ponderada de 17,9683 m³/ha, observado o manejo proposto: descartando o volume (1,96m³/ha) proveniente das espécies Protegidas por Lei (Gonçalo e Braúna), o volume (0,01 m³/ha) das espécies nobres (Vinhático) e o volume (0,24 m³/ha) das espécies frutíferas (Cagaita, Araçá Branco e Araçá Vermelho), e considerando vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (3,1537 m³/ha), referente a destoca, totaliza 18,92 m³/ha, isto é, 513,03 m³ de lenha nativa distribuída numa área de 27,13 ha.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA/SERVIÇOS) Nº 1420130000001278223, RESPONSÁVEL TÉCNICO: VINÍCIUS DE CASTRO AMARAL, RNP: 1405246332.

4.1 - EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 10 cm, altura média até 5 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação definida, espécies pioneiras abundantes e indicadores, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 5 e 12 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 10 a 20 cm; estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,00 m): as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,10,13,15,17,18,19,20,21 e 28 são classificadas em estágio inicial de regeneração natural (RN) e as parcelas de nº 8,9,11,12,14,16,22,23,24,25,26 e 27 são classificadas em estágio médio de RN; considerando o parâmetro diâmetro médio (5,23 cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio inicial; estratificação: as parcelas de nº 1,2,3,4,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27 e 28 estão classificadas em estágio inicial e as parcelas de nº 5,8 e 23 estão classificadas em estágio médio; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 31,59 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 68,41 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo as parcelas de nº 10,11,12,13,14,15,16 e 26 com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais; e as parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27 e 28 com predomínio de espécies secundárias tardias; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: não encontrada; trepadeiras: não encontradas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (26,6079 ha) abrangida pelas parcelas de nº 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27 e 28 pertence ao estágio inicial de regeneração natural, e a área (0,5221ha) abrangida pelas parcelas de nº 8 e 23 pertencem ao estágio médio.

5 - DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fomos acompanhados pelo Sr. Cícero. Durante a vistoria percorremos a Propriedade verificando os limites e confrontantes, a vegetação nativa, a área requerida para Supressão, o uso atual do solo, o solo, realizando a coleta de coordenadas geográficas e de fotografias; conferindo a Planta Topográfica e as parcelas de nº: 4,7 e 8, ou seja, 10,71 % do total (28) de parcelas citadas no respectivo Inventário Florestal. Nesta, observou a realização de intervenção na vegetação (abertura das ruas do condomínio) fato que motivou a lavratura de auto de infração de nº 210967, datado de 29/06/2013 pela PMMAMB de Taiobeiras, e o armazenamento de 273,10 m³ de lenha nativa armazenados nas coordenadas UTM, Datum: WGS84 Latitude (N): 8261705,869m e Longitude (E): 801941,474m.

6--CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 26,6079 ha, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 478,10 m³ DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA; DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL), APÓS O SANEAMENTO DAS QUESTÕES LEGAIS E O CONSENTIMENTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SUPRAM-NM:

7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50m na cabeceira;

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente às áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

8 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto NE nº 395, 09 de julho de 2013;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- No caso de haver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

Wagner José Azevedo Carneiro

Coordenador NRA - Janaúba

MASP 1147761-9

PATRICK MENDES AGUIAR - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PARECER JURÍDICO
Nº. 016/2014 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, (processo nº 08040001126/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de “supressão de vegetação nativa com destoca”, onde o responsável pela intervenção ambiental, a senhora Neuza Pereira Soares de Melo, requer a supressão de uma área de 27,13ha.

O imóvel rural cuja área total é de 206,7140ha localiza-se no município de Indaiabira/MG, competência do Núcleo de Regularização Ambiental de Salinas. Constatam nos autos Declaração de Posse assinada e reconhecido firma da requerente, prefeito do município e confrontantes.

A reserva legal da propriedade encontra-se regularizada segundo termo de preservação de floresta constante nos autos do processo, assinado pela requerente e autoridade florestal. A área da reserva perfaz uma área de 41,5638ha.

Área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de vegetação de floresta estacional Semi Decidual com a ocorrência de árvores frutíferas, restritas e imunes de corte.

De acordo com ofício apresentado pelo empreendedor (fls. 10) a área requerida para Supressão será para a atividade de um chacreamento rural, que será composto por uma área de 48,75ha, divididos em 364 chácaras, com área de mínimo 1.000 m² e máximo de 5.703 m².

Conforme previsto no Estatuto da Terra, A fração mínima de parcelamento é a menor dimensão que um imóvel rural poderá ter, salvo situações especialíssimas previstas em lei. Vejamos inicialmente o artigo 65 do Estatuto da Terra:

Art. 65 - O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§-1º - Em caso de sucessão "causa mortis" e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º - Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º - No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º - O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

Nesse dispositivo legal em especial, onde se lê "módulo de propriedade rural" leia-se "fração mínima de parcelamento", denominação atual segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) - Lei nº 5.868, de 12 de Dezembro de 1972.

Art. 8º - Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do artigo 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no parágrafo primeiro deste artigo, prevalecendo a de menor área.

§ 1º - A fração mínima de parcelamento será:

a) o módulo correspondente à exploração hortigranjeira das respectivas zonas típicas, para os Municípios das capitais dos Estados;

b) o módulo correspondente às culturas permanentes para os demais Municípios situados nas zonas típicas A, B e C;

(...)

§ 3º - São considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que infrinjam o disposto neste artigo não podendo os serviços notariais lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos (§ com redação dada pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001).

Para identificar o valor da fração mínima de parcelamento (FMP), a lei estabelece parâmetros, de acordo com o §1º do artigo 8º da Lei nº 5.688/72 e Instrução Especial/INCRA/Nº05-a, de 06 de junho de 1973 Dispõe sobre Normas, Classificações, Questionários e Tabelas Relativas à Implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural a FMP para o município de Salinas será:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

(...)

c) Zona Típica "C", englobando zonas homogêneas com potencial demográfico médio entre 30.000 (trinta mil) e 60.000 (sessenta mil) habitantes/quilômetro;

Parágrafo segundo - O terceiro grupo, Zona Típica "C", é dividido nos subgrupos "C1" e "C2" assim definidos:

a) Subgrupos "C1", englobando zonas homogêneas que contém núcleos urbanos com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes, ou são contíguas a zonas homogêneas que contém tais núcleos;

Sendo assim, extraem-se os seguintes valores da FMP em hectare:

ZTM	FMP (capitais)	FMP - IE (municípios)
A1	2	2
A2	2	2
A3	3	3
B1	3	3
B2	3	3
B3	4	4
C1	4	4
C2	5	5
D	5	110

Fonte: <http://www.amiragnet.com.br>

Dessa forma, concluímos que para o município de Salinas, a fração mínima que uma área deve ter para desmembramento é de 4,00ha. Levando se em conta que o desmembramento que o empreendedor fará será para área inferior ao estabelecido pela legislação vigente, o requerido não é passível de liberação pelo órgão ambiental para o processo ora analisado.

3. Conclusão:

Avenida José Corrêa Machado, 900 - Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.39.401-832 - Tel: (38) 3224-7500 - supramnm@meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 27,13haha, diante do exposto e os documentos acostado aos autos do processo, para o exercício de atividades de chacreamento.

Ressalta-se que o descumprimento das normas ambientais vigentes é um ato passível de autuação nos termos do Decreto 44.844 de 25. de junho de 2008.

É o parecer, s.m.j.

4. Data / Responsável

Data: 18 de dezembro de 2013.

Soliane Freitas Cardoso Souza – Analista Ambiental/Jurídico

Assinatura Soliane Freitas Cardoso Souza
Analista Ambiental - Jurídico
COPAM NM - Masp 1312143-9